

Aprovado por unanimidade, em 1ª de
abril
Uba 15/2/64
Walter Figueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.
ASSUNTO
SERVIÇO

LEI Nº 570

Dispõe sobre imposto de licença e dá ou-
tras providências.

A' comissão
de Finanças
Uba 14/2/64
W. F. Figueira

Aprovado em 3ª discussão, por
unanimidade.
Uba 15/2/64
Walter F. Figueira

O Povo do Município de Ubá, por seus Vereadores, aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de licença para veículos de tração a motor será cobrado à razão de 0,15% do valor do veículo.

§ 1º - Para efeito de avaliação, esta Prefeitura adotará a pauta do Estado, em vigor na época do emplaceamento.

§ 2º - Não sofrerão alteração, no corrente exercício, os impostos que incidirem sobre carros de boi, carroças, bicicletas e demais veículos de tração animal ou propulsão humana.

Art. 2º - Esta lei tem vigência retroativa a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 4 de ~~fevereiro~~ ^{março} de 1964.

Francisco De F. Lipp
Francisco De F. Lipp
Prefeito Municipal

Wilmar Moreira Mendes
Wilmar Moreira Mendes
Secretário

Pomos para aprovação:
Aureano Bijou
Agenor Pinto da Silva
Michele



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.
ASSUNTO
SERVIÇO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Até o momento, a Prefeitura vem cobrando importância fixa para o emplacamento de veículos.

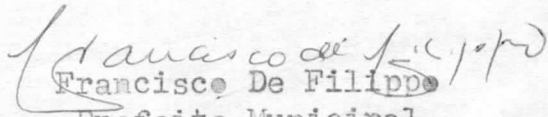
Não nos parece o melhor caminho. A própria Constituição Federal aconselha a cobrança de impostos de acordo com a possibilidade do contribuinte. Assim, os que possuírem veículos mais caros, deverão pagar mais do que os que possuem veículos mais baratos.

Estamos, pois, colocando em prática, preceitos preconizados pela nossa Carta Magna.

E para que a avaliação seja feita de modo uniforme e com maior segurança, houvermos por bem adotar a pauta elaborada pelos órgãos técnicos do Estado de Minas Gerais.

Quanto a carros de boi, carroças, bicicletas e "charretes", julgamos prudente deixá-los à margem de qualquer aumento de tributação, por razões que essa Egrégia Casa muito bem compreende.

Prefeitura Municipal de Ubá, 13 de fevereiro de 1964.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal